

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N. 155, de 14 de maio de 2021

Dispõe sobre o credenciamento e autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio do **Instituto Presbiteriano de Educação - Ipê Centro – Goiânia/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo **N.202000006041653** e com base no Voto N. 229, de 07 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o **Instituto Presbiteriano de Educação - Ipê Centro** localizado na Rua 68, Nº 95, Centro, Goiânia/GO, mantida pela Associação Presbiteriana Abrão Berberian-APAB, inscrito no CNPJ sob o N. 01.662.691/0001-51, como instituição de ensino da educação básica, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

I - Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 4º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 229, de 07 de maio de 2021, da lavra da Conselheira **Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 6º - Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 7º - Determinar que o representante do **Instituto Presbiteriano de Educação - Ipê Centro** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

Railton Nascimento Souza - Presidente

Willian Xavier Machado - Vice- Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Maria Euzebia de Lima

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Sebastião Lázaro Pereira

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Presidente**, em 21/05/2021, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020579428** e o código CRC **EE9FDD0F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006041653



SEI 000020579428